

**Contrato de empresa para prestação de serviço de obra de construção de muro com fornecimento e instalação de alambrado na Unidade Básica de Saúde – UBS do bairro Jardim Renovação firmado entre o município de Guaraniésia e a empresa CONSTRUTORA HGB LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Tiago Antonio de Moraes, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 939, Centro, nesta cidade, portador do RG nº MG-16.600.039 PCE/MG e CPF 089.817.726-06, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG n ° MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, nº. 75, Novo Horizonte, Guaraniésia-MG e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA HGB LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.898.251/0001-75, com sede na Rua Augusto Nunes Corrêa, nº 245, Jardim Terras de Santo Antonio, Tambaú/SP, CEP 13710-000, representada pelo Senhor Guilherme Henrique Bueno, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Tambaú/SP, portador da Cédula de Identidade nº. 40.032.160-9 e do CPF nº. 415.549.728-09, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

1. **DO OBJETO.** Constitui objeto deste a contratação de empresa para prestação de serviço de obra de construção de muro com fornecimento e instalação de alambrado na Unidade Básica de Saúde – UBS do bairro Jardim Renovação, conforme condições constantes no Anexo I do edital.

## **2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

2.1. O objeto desta Tomada de Preços deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de autorização para o início da obra, expedida após a publicação do contrato, podendo ser prorrogado pela administração, conforme art. 57 da Lei nº. 8.666/93, caso ocorra os motivos descritos no §1º.

3. **DO VALOR DO CONTRATO.** O valor total do presente contrato é de **R\$**

**82.505,30 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e trinta centavos)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste contrato.

**4. PAGAMENTO.** O pagamento do valor devido, conforme proposta da contratada, será efetuado pelo contratante, obedecendo ao estabelecido no Projeto Executivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Medidas, após a prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da nota fiscal e medições, pela contratada, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela secretaria requisitante.

4.1. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais** e a **GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social** relativa ao CEI da obra paga, juntamente com a **SEFIP** e cópia dos holerites dos funcionários assinados por eles.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.** A despesa referente à execução do objeto desse certame, correrá à conta de recursos orçamentários na rubrica:

Ficha	Elemento/Dotação
526	Obras e Inst. – Const. Reforma e Ampliação de Prédios da Saúde 0240.0115.452.0507.1074.4490.5101

**6. DO REAJUSTE.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.** O (a) contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira, quarta e quinta do presente contrato, os serviços efetivamente executados.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.** A contratada obriga-se a:

a) prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e

obrigações discriminadas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Anexos ao Edital;

b) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;

c) responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

e) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do contratante;

f) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**9. DAS PENALIDADES.** Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

9.1. A contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

9.2. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa

moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

9.3. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**11. DAS ALTERAÇÕES.** O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da lei 8.666/93, desde que o gestor desse instrumento apresente o plano de trabalho com as alterações pretendidas, ressalvados os limites e as vedações legais.

**12. DA VIGENCIA.** O presente contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, contados a partir da emissão do memorando de autorização a ser expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

12.1. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, será aplicada à mesma multa moratória, conforme § 2º da cláusula nona deste contrato.

**13. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do Município e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

13.1. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Cedente.

**14. DA RESCISÃO.** O contratante, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente contrato;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e

fiscalizar a execuão do contrato, assim como a de seus superiores;

e) cometimento reiterado de falhas na execuão deste contrato, anotados na forma da clusula terceira;

f) decretaão de falncia;

g) dissoluão da empresa;

h) alteraão social ou modificaão da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juzo da Administraão, prejudique a execuão deste contrato;

i) protesto de ttulos ou emisso de benefcios sem a suficiente proviso, que caracterize a insolvncia da contratada;

j) razes de relevante interesse e amplo conhecimento pblico;

k) ocorrncia de caso fortuito ou fora maior, regularmente comprovado, impeditivo da execuão deste contrato.

14.2. A declaraão de resciso deste contrato, em todos os casos em que ela  admitida, ser sempre feita independentemente de prvia notificaão judicial ou extrajudicial e operar seus efeitos a partir da publicaão.

14.3. Na hiptese de decretaão de resciso administrativa, alm das demais sanes cabveis, ficar a contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos servios no executados, sem prejuzo, ainda, da retenão de crditos, da reposião de importncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrana se far judicialmente.

14.4. As importncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas  contratada, inclusive perdas e danos ou prejuzos que a execuão do contrato tenha acarretado, quando superiores  garantia prestada ou aos crditos que a contratada tenha em face do contratante, sero inscritas em dvida ativa no tributria, com o posterior ajuizamento de execuão.

**15. DA PUBLICIDADE.** O extrato do presente contrato ser publicado na Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, pargrafo nico, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16. DO FORO.** O foro competente ser o desta Comarca de Guaranisia, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questo relativa ao presente contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.



Guaraniésia, 15 de fevereiro de 2018

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito Municipal***

***Ana Cristina dos Santos***  
***Secretária Municipal de Saúde***

***Tiago Antonio de Moraes***  
***Secretário Municipal de Obras e Urbanismo***

***Guilherme Henrique Bueno***  
***Construtora HGB Ltda EPP***  
***Contratado***